

Inércia Institucional E Acúmulo De Capital Político No Supremo Tribunal Federal

Sarah Pereira da Silva

Resumo: Este artigo discute a existência de um ciclo de renovação e inércia institucional dentro do Supremo Tribunal Federal. A estruturação constitucional do Supremo Tribunal Federal é a de uma instituição autônoma e inerte, ainda que opere em um sistema de interdependência com os demais poderes do Estado. Apesar de jovem, a Constituição de 1988 criou instituições capazes de se renovarem sem perder estabilidade ou legitimidade independentemente dos movimentos internos e externos às instituições porém, devido ao regime de nomeação, este mecanismo funciona de maneira diferente no Supremo Tribunal Federal. A recuperação do STF depende de mecanismos internos, ou seja, aqueles disponíveis para serem usados por seus atores principais, os ministros. O objetivo central deste artigo é comprovar que um destes mecanismos internos, o mecanismo de saída, fornece um meio de recuperação institucional que não entra em conflito com a inércia estrutural em vigor no institucionalismo do Estado brasileiro com base em uma revisão bibliográfica da área de instituições políticas, sociologia política e uma breve revisão da Constituição de 1988 voltada para a estrutura do Supremo Tribunal Federal.

Palavras-Chave: STF; inércia institucional; ex-ministros.

Introdução

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário no Brasil e a ele compete a guarda da Constituição. Esta instituição é composta por 11 ministros que devem ser nomeados através de indicação presidencial e são submetidos à uma sabatina pelo Senado Federal, estes ministros devem ser brasileiros natos, de 35 a 65 anos, de reputação ilibada e notável saber jurídico (CF88/Art. 101).

Apesar de o STF ser uma instituição com irrefutáveis poderes e responsabilidades dentro da máquina pública, os trabalhos acadêmicos que discutem sua construção institucional e os recursos de poder existentes em seu âmbito são escassos no Brasil e tendem a não abordar a aposentadoria como um mecanismo crucial de conversão de capital simbólico. Para isso, o objetivo central deste artigo é comprovar que existem mecanismos internos capazes de fornecer um meio de recuperação institucional que não entra em conflito com a inércia estrutural em vigor no Estado brasileiro.

Neste ponto, levamos em conta a seguinte hipótese de pesquisa, a inercia institucional presente - não somente - no Supremo Tribunal Federal confere estabilidade à instituição. Esta estabilidade favorece o acúmulo de capital político pelos atores através de mecanismos de poder,



como o mecanismo de voz. Por outro lado o mecanismo de saída, representado pela voluntariedade da aposentadoria antecipada, por ser constitucionalizado não fornece perigo de deslegitimar a instituição pois o ator político-jurídico pode escolher sair da instituição, não apenas quando esta não satisfaz mais seus anseios individuais como também quando este indivíduo tem outras motivações externas à Corte, de modo que perpetua a inércia institucional ao invés de prejudica-la. Estruturalmente estável, a saída antecipada ainda promove um meio de renovar a instituição via indicação de outro profissional para a vaga ministerial. Esta hipótese nos leva a crer na existência de um ciclo que ligue a inércia institucional, mecanismo de voz como vetor para o acúmulo de capital político, mecanismo de saída que promove uma válvula e escape e por fim, a renovação institucional que promovida pelo mecanismo de saída, pode dar novos contornos à instituição bem como às suas relações com os demais poderes através da nomeação de outro ministro para a vaga em aberto, sendo assim, este último promove novamente a inércia institucional, tão característica das instituições nacionais.

Com base em uma revisão bibliográfica da área de instituições políticas, sociologia política e uma breve revisão da Constituição de 1988 voltada para a estrutura do Supremo Tribunal Federal, neste artigo serão apresentadas algumas visões sobre o institucionalismo e a ideia geral da construção do Poder Judiciário Brasileiro de Marcus Melo e Carlos Pereira, utilizaremos também do conceito de politização da justiça por Tate e Vallinder bem como a concepção de Taylor, de Andrei Koerner e Werneck Vianna sobre a atuação política e social do Supremo Tribunal Federal. Por fim, há o conceito de capital político de Pierre Bourdieu e autores como Andrew Abbot o conceito de jurisdição profissional.

Institucionalismo e Inércia Institucional

"Existe político partidário e político que não é partidário. Fazer política é saber se relacionar. E isso eu acho que sei fazer" Geraldo Quintão - Ex- Ministro Da Defesa

Para iniciar a fundamentação deste artigo, uma definição contundente do que são instituições se faz necessária. Instituições são restrições humanamente inventadas que estruturam interações políticas, econômicas e sociais criadas para regular a ordem e reduzir a instabilidade (NORTH, 1991).

Dentro do processo do institucionalismo nosso escopo de análise é limitado às instituições que formam o jogo político e mais precisamente às instituições que compõe o Estado, este tipo de

instituição interage com preferências já dadas e desta forma, determinam os custos de transação e consequentemente o curso e a estrutura das atividades.

A determinação dos custos de transação é algo essencial para a legitimação da instituição. É sabido que o que deslegitima uma instituição é a desobediência de suas normas ou sua retirada dela, neste ponto, os custos de transação estipulam em certa medida o custo da desobediência às normas da instituição. Um exemplo palpável dos custos de transação e que nos é útil aqui é no que diz respeito à intervenção Judicial em entes federativos: o Art. 36 da Constituição Federal dispõe que qualquer ente federativo, em caso de desobediência à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, pode sofrer intervenção. Esta determinação constitucional pressupõe um custo específico aos entes federativos que descumpram - e consequentemente, corroborem para a deslegitimação das instituições judiciais - as decisões tomadas no âmbito do poder Judiciário.

O processo de institucionalização pelo qual organizações e procedimentos adquirem valor, estabilidade e previsibilidade é composto por padrões organizados de normas e papéis socialmente construídos que são criados e recriados ao longo do tempo. Nos é interessante aqui evidenciar como as instituições, e mais precisamente o Supremo Tribunal Federal, mantêm-se e recriam seus padrões ao longo do tempo fazendo com que permaneçam estáveis e relativamente inertes.

Parte da literatura existente tende a abordar a inércia institucional como um elemento negativo na conjuntura das instituições, um elemento que representa a incapacidade de determinadas instituições em adaptar-se à novas realidades sociais e fazendo com que deteriorem seus métodos e consequentemente sua efetividade em restringir e controlar as interações humanas ao longo do tempo.

Neste artigo venho propor uma interpretação avessa à apresentada do conceito em questão. Tomo, aqui, por inércia institucional uma espécie de equilíbrio estrutural que nos é útil para explicar as instituições políticas constitucionalmente estabelecidas no Brasil:

(...)The path dependent trajectory is also characterized by relatively deterministic causal patterns or what may be called "inertia": once the process that will determine a certain political result begins, this process tends to remain constant until the result is achieved. The nature of this inertial process varies: in a self-reinforcing sequence, the inertia is characterized by mechanisms that reproduce certain institutional patterns over time; in a reactive sequence, the inertia is characterized by mechanisms of action and reaction that confer upon the chain of historical events an "inherent logic" according to which an event leads naturally to another. (Preference Formation and Institutional Change; PRAÇA, Sérgio; 2009, Pg. 109)



Com base nesta caracterização, as instituições - bem como os indivíduos - possuem uma espécie de "memória institucional" (GODIN, 2003) cujas escolhas realizadas no momento da sua formação bem como as decisões políticas tomadas interna e externamente a elas exercem um efeito coercitivo sobre o seu desenvolvimento. É possível afirmar que as instituições modernas possuem uma tendência à inércia institucional que bloquearia ou dificultaria subsequentes mudanças em sua estrutura, desta forma, o STF por exemplo, possui mecanismos internos que promovem a recuperação institucional dentro de uma estrutura relativamente inerte.

O Presidencialismo e a construção de instituições autônomas

A formação do desenho institucional do Estado Brasileiro tem peculiaridades essenciais à compreensão do ciclo de recuperação das instituições. Sobre este ponto, Marcus A. Melo e Carlos Pereira em seu livro *Making Brazil Work: Checking the President in a Multiparty System*, afirmam que a estabilidade democrática dentro do presidencialismo multipartidário - principal modelo de democracia presidencial na América Latina - é criada por um sistema constitucionalmente forte de checks and balances porém este modelo é um híbrido institucional que necessita de elementos específicos para se manter estável.

Um modelo de presidencialismo multipartidário de sucesso e efetividade deve possuir três elementos, segundo Melo e Pereira: o presidente deve ser constitucionalmente forte e que opere como um coordenador do processo legislativo. Deve possuir uma moeda política (nomeações, orçamentos, concessões, etc.) que os presidentes possam trocar por apoio na formação de coalizões ideologicamente heterogêneas, dado que, em um ambiente institucionalmente fragmentado, fidelidade partidária, ideologia e poder de definir agenda não são suficientes para garantir apoio, e deve incluir o uso estratégico de alterações orçamentais, afim de proteger áreas específicas, como por exemplo, as políticas de bem estar social. Por fim, deve possuir uma rede de instituições de checks and balances (STF, MP, TCU, CGU, etc.) que garantam a fiscalização do executivo em um ambiente competitivo e diversificado politicamente.

Melo e Pereira defendem que aumentar os poderes do executivo é necessário para que aumente também a estabilidade democrática porém tantos poderes delegados à um só órgão pode ser letal se não houverem mecanismos de controle. Estabelece-se, portanto, a necessidade de uma teia de instituições que verifiquem o exercício do poder no executivo e no legislativo. Tais instituições de checks and balances incluem instituições autônomas de accountability horizontal como o STF.

O terceiro e último elemento para a efetividade do sistema em vigor no Brasil, abordado pelos autores é essencial à análise deste artigo pois a grande ameaça para o poder Judiciário é descumprimento de suas decisões pois isso provoca um esvaziamento, a instituição perde legitimidade e autoridade. Quanto a isso, a competição política confere fragmentação de poder e cria um ambiente propício às instituições de accountability horizontal, já a alternância de poder gera incentivos para que os políticos deleguem independência aos tribunais. Desta forma a competição e a fragmentação política, bem como a própria estruturação do presidencialismo multipartidário no Brasil, aumentam os custos de transação e tornam inviável o ataque ao poder Judiciário e às instituições de controle. Segundo Melo e Pereira, Instituições judiciais são geralmente reativas e a competição política faz com que diferentes atores levem ações ao Judiciário aumentando sua independência e conferindo-lhe legitimidade.

Argumentamos que a própria construção institucional do Estado estimula a independência e o respeito aos mecanismos de accountability horizontal, sendo assim, concluímos que onde instituições pré-existentes são altamente institucionalizadas e socialmente enraizadas o custo para sua desconstrução é alto e impede ações predatórias perpetuando sua inércia institucional. Dado as afirmações anteriores, é possível afirmar que a eficácia e independência dos mecanismos de accountability horizontal dependem da legitimação do Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário pois este órgão reflete a desconcentração de poder e este fator, juntamente com fatores citados anteriormente, refletem o equilíbrio institucional.

É sabido que instituições autônomas surgem como resultado da interação estratégica entre atores políticos e contextos competitivos e apesar serem endógenas à competição política, a delegação de poderes efetivos às instituições autônomas depende da competição política. Este fator é essencial para a compreensão de acúmulo de capital político pelos ministros do STF que citaremos seguir.

O STF e o Acúmulo de capital político

O poder judiciário, no Brasil, é - como afirmado por Melo e Pereira - uma instituição de controle. Na teoria institucional, o STF é portanto a máxima instância do controle político e também é um elemento, em tese, apolítico. A saber, a normatividade do direito no Brasil coloca os "homens da lei" em uma posição de imparcialidade na defesa exclusiva da norma e não dos atores, desta forma, os juristas, magistrados, advogados e ministros da Suprema Corte tem a função de interpretar e basear suas ações conforme o que diz a norma e não de defender posições políticas e individuais no âmbito jurídico.

Encontramos enfim um impasse: como as decisões tomadas no STF podem ser apolíticas sendo esta, uma instituição constitucionalmente integrante e essencial ao jogo político? A resposta está na própria construção do direito no Brasil. O direito brasileiro abre margem à interpretações de todas as formas tornando o ato de julgar - por mais normativo que seja - uma ação política. Os ministros são, portanto, atores políticos que atuam no campo jurídico do Estado e não "homens da lei", imparciais e apolíticos. Classificando os ministros do STF como atores políticos inserimos no debate a noção de que, como atores, estão sujeitos à pressões, valores, ideologia, cultura e interesses pessoais - e coletivos - de toda sorte. Justificamos assim a afirmação de que o Poder Judiciário é constitucionalmente reativo mas ao mesmo tempo é formulador de valores¹ e serve de canal para grupos e demandas através da interpretação política da norma por seus atores.

Os agentes individuais e os grupos perseguem seus respectivos objetivos em um contexto coletivamente restringido independentemente da conduta esperada e do papel desempenhado por cada um dentro da sociedade. Tomando o STF também como um canal para grupos e demandas que constituem em si recursos de poder, ao defender ou refutar tais reivindicações os ministros estão se posicionando dentro de um contexto político e social e consequentemente se empoeirando através dos discursos que revestem os recursos de poder.

Sendo a jurisdição subjetiva também uma fonte de poder², concluímos que os ministros do STF agregam poder não apenas no campo profissional como também na arena política, posicionando-se em discursos através do próprio ato de julgar - ou de não julgar. Desta forma é possível afirmar que o poder investido nestes agentes deve-se ao fato de seu reconhecimento social para atuação nesta faceta de poder do Estado, ou seja, depende de seu capital político.

O capital político³ é formado pela soma de outros capitais - cultural, social e econômico - e é uma das variáveis que compõem o capital simbólico. Em si, este capital constitui o reconhecimento da legitimidade de determinado indivíduo para agir na política. Ele indica o reconhecimento social que permite que alguns indivíduos, mais do que outros, sejam aceitos como atores políticos e, portanto, capazes de agir politicamente. Para Bourdieu, o capital político consiste em um crédito firmado na crença e no reconhecimento que certos agentes e instituições conferem a uma pessoa. O poder simbólico é um poder que aquele que lhe está sujeito dá àquele que o exerce (BOURDIEU, 1998; Pg. 188).

É fato que necessita-se de capital político e certo prestígio para alcançar um posto ministerial no STF - dado que a "seleção" de ministros para o STF se dá por indicação

presidencial e depende da aprovação do congresso - mas ao mesmo tempo, a ocupação de cargos elevados na hierarquia do campo político, como estes, também representam uma ampliação do capital político. Isto é o que Pierre Bourdieu chama de delegação, onde, o capital político se desenvolve através da transferência de uma autoridade política, isto é, o capital político é delegado, detido e controlado pela instituição, assim, é transmitido a um candidato específico. Esta transferência de capital político pressupõe a objetivação deste capital em instituições permanentes e estáveis - como o STF -, que possuam mecanismos capazes de manter e reproduzir o capital político. Sendo assim, quanto mais avançado é a institucionalização do capital político mais tende o sujeito a subordinar-se a conquista de postos, ou seja, quanto mais firme, estável e legitimada é a instituição, mais os atores competem para alcançar seus postos e mais capital se acumula.

Ao reconhecermos os ministros do STF como atores políticos dotados de poder e capital político, a ampliação do mesmo, como já mencionado anteriormente, se dá - mas não exclusivamente - através do posicionamento dos ministros em relação ao discursos levados ao STF no próprio exercício profissional, ou seja, é no ato de julgar ações levantadas por grupos e classes que se agrega capital político aos indivíduos.

Como podemos justificar o discurso e o julgamento como um meio de empoderamento individual? Usaremos portanto a noção de discurso como um mecanismo de voz capaz de conferir capital político aos agentes.

Voz, Saída e Recuperação

Segundo Albert Hirschman⁴, as instituições contam com dois mecanismos endógenos de recuperação: o mecanismo de voz e o mecanismo de saída. Não pretendo neste artigo fazer uso da teoria de Hirschman onde nas sociedades humanas há sempre deterioração das capacidades, neste ponto, compartilho da mesma visão de Melo e Pereira em que o desenho do Estado brasileiro tende ao equilíbrio institucional principalmente devido aos fatores mencionados no início deste artigo.

A voz é um mecanismo essencialmente político que implica na articulação de opiniões publicamente com o objetivo de dialogar com as partes mais importantes da composição institucional para aprimorar o desempenho desta, no caso do STF este diálogo se dá com os

demais poderes que compõe o Estado, partindo dos atores dentro da instituição para o exterior. Este mecanismo é complementar ao mecanismo de saída e não elimina as possibilidades de recuperação institucional conforme aumentar sua efetividade.

É importante ressaltar que a voz tem um custo: ela é dependente do poder de negociação e a influência dos membros da organização, ou seja, no caso do STF, a possibilidade de utilizar o mecanismo de voz depende do capital político dos ministros que a empregam. É justificável, então, que a voz também é um mecanismo de mão dupla: por ser um mecanismo de recuperação baseado no diálogo, a voz não tem efeitos destrutivos diretos dentro da instituição portanto, o agente político, dotado de capital político suficiente para fazer uso dela, caso tenha seus objetivos atingidos, receberá capital em forma de reconhecimento e prestígio. Diferentemente do que ocorre com o mecanismo de saída.

O mecanismo de saída é "mais radical" do que o mecanismo de voz, pois implica no desligamento entre agente e organização. Tratando-se do STF, o mecanismo de saída não é necessariamente destrutivo pois faz parte do desenho institucional conforme o disposto no III, § 1º do Artigo 40 da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. Neste contexto também consiste em um elemento, tanto fruto da racionalidade econômica - de maximização dos ganhos individuais - quanto da racionalidade subjetiva⁵.

Conclusão

No Supremo tribunal Federal a saída de um ator da instituição não causa problemas de legitimidade pois este é um mecanismo inerente à sua estrutura institucional (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998)⁶. Dado que a instituição prevê mecanismos que garantam a efetividade de sua estrutura e sua legitimidade - visto que o STF é uma instituição política que compõe o Estado e portanto, resguardada pela constituição -, os custos de transação que envolvem a desconstrução institucional do Supremo Tribunal Federal preveem uma desconstrução completa do Poder Judiciário brasileiro e consequentemente alteração substancial no desenho institucional do Estado, sendo assim, destacado o elevado custo de transação podemos assumir que o Supremo Tribunal Federal é uma instituição estruturalmente inerte.

Argumentamos que a inércia na estrutura do Supremo Tribunal Federal é um elemento constitucional integrado ao desenho institucional do Estado brasileiro de forma praticamente

indissociável desta forma os custos de transação que envolvem sua alteração são altos o suficiente para garantir sua inércia e estabilidade, evitando ataques diretos e conferindo legitimidade.

A análise central deste artigo encontra-se na instituição do Supremo Tribunal Federal porém, seu comportamento político e público dentro da máquina pública depende das decisões tomadas por seus principais agentes, são eles os onze ministros que compõem as turmas de votação no STF.

Sabemos que as instituições introduzem e reforçam tendências que favorecem certas interações em detrimento de outras, assim preservam os desequilíbrios de poder e assimetrias nas negociações. Esta afirmação pode ser exemplificada quando relacionamo-la com a noção de capital simbólico e político pois cada indivíduo possui uma trajetória que influencia favorável ou desfavoravelmente na acumulação destes "bens". Dentro do Supremo Tribunal Federal, cada ministro possui um capital prévio diferente dos demais, consequentemente, favorecidos pela instituição, acumulam capital de forma variável.

A Constituição Federal de 1988 propõe em seu artigo 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Porém a interdependência entre os poderes é evidente (MACIEL e KOERNER, 2002), cada ramo do governo participa de decisões de outros ramos desta forma: o executivo possui poder de veto sobre o legislativo, o legislativo por sua vez pode protagonizar um impeachment sobre o executivo e o judiciário promove um controle de constitucionalidade sobre os demais poderes (MELO e PEREIRA, 2013).

Um dos meios de acumulação de capital é o mecanismo de voz, proposto por Hirschman, e que dentro da nossa análise tem dupla função. A efetividade da voz dos ministros e consequentemente do STF quando trata-se de reivindicações institucionais e estruturais - pois envolve, mas não exclusivamente, a comunicação deste com os demais poderes - ainda é subdesenvolvida e tímida quando comparada com a voz conferida individualmente aos ministros.

Estes protagonistas na instituição, dado à sua acumulação de capital político concedida em parte e principalmente pela sua atuação no órgão possuem meios mais eficazes de utilizar a voz através do próprio exercício do poder judicial. Tomamos então que o mecanismo de voz interno, que é conferido aos ministros consiste no posicionamento destes em diferentes discursos políticos levados ao STF em forma de ações judiciais, é forte e eficaz pois faz parte da própria composição da instituição, enquanto isso, o mecanismo de voz externo, que pressupõe uma

interação do órgão diretamente com o Estado, é fraco pois os próprios custos de transação que protegem o STF de ataques e garantem sua legitimidade pressupõem que alterações estruturais sejam de difícil execução, com isso, a recuperação institucional é inexecutável por meio exclusivo da voz.

Voltamos então ao mecanismo de saída, este não prejudica a instituição por motivos já evidentes neste artigo mas auxiliam o STF a renovar-se internamente funcionando como um mecanismo de recuperação institucional. Dado a interdependência dos poderes do Estado brasileiro e a inércia estrutural do STF, a recuperação e renovação da instituição ao longo do tempo encontra obstáculos se realizada de "fora para dentro", ou seja, se proposta do Estado para o STF. Voltamos portanto ao mecanismo de saída que serve tanto como recuperação interna quanto externa.

Já comentamos aqui que os poderes são interdependentes e que o STF é o órgão de cúpula do poder judiciário e portanto, seu representante. Tanto no executivo quanto no legislativo há certa rotatividade na composição humana destes poderes com o sufrágio universal, já o STF depende de nomeação presidencial e aprovação legislativa. Dado este contexto e a própria constituição da instituição, um ministro pode ficar no cargo por até 40 anos - contando idade mínima para integrar a corte (35 anos) e idade máxima (hoje, 75 anos) - o que pode comprometer as relações deste poder com os demais, já que o STF, por ser reativo, se expressa através do posicionamento de seus ministros. Por exemplo, se temos um colegiado nomeado por um governo ideologicamente orientado, como o atual onde os 4 mandatos presidenciais de filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT) já nomearam 12 ministros para o STF, corre-se o risco da Suprema Corte entrar em conflito com os demais poderes - na forma de tomada de decisões ideologicamente orientadas pelos ministros - no caso de um mandato seguinte ser orientado por um partido ideologicamente diferente.

Levando em conta este fato, o mecanismo de saída expresso pela voluntariedade da aposentadoria ministerial conforme o Art.40 já mencionado, representa não somente uma saída estratégica orientada pelo desejo individual dos ministros⁷ mas também um novo fôlego à instituição. A saber, ao aposentar-se voluntariamente antes dos 75 anos o ministro que retirou-se da instituição deixa uma vaga em aberto para uma nova nomeação. Ao nomear um novo ministro - e consequentemente um novo ator político - as relações entre judiciário, executivo e legislativo se renovam pois este novo membro, ao posicionar-se nos discursos levados ao STF, pode mudar a composição das turmas e também a posição da instituição.

O último ponto da nossa análise consiste em explicar por que esta recuperação na instituição também promove a inércia institucional de forma a completar o ciclo de renovação do STF. Como mencionado anteriormente, pode haver conflito entre os poderes caso não haja uma mudança na composição do Supremo, não somente, uma instituição totalmente inerte perde sua efetividade em restringir as ações humanas pois representará apenas práticas do passado que podem vir a ser inadequadas dadas às alterações no tecido social, uma instituição fossilizada passa a deteriorar suas capacidades e conseqüentemente perde legitimidade. Dado que o STF é um órgão do Estado, sua ruína pode representar também a ruína de toda a máquina pública.

O mecanismo de recuperação é portanto essencial à sobrevivência da instituição estruturalmente inerte. Esta afirmação nos soa paradoxal mas é composta por elementos simples e contundentes: quando temos uma instituição renovada internamente, suas relações com o Estado, como um todo, bem como seus valores e posicionamentos (representados na instituição por meio do posicionamento dos ministros durante o exercício profissional), sejam eles políticos ou não, também são renovados e conseqüentemente é mais fácil para que a instituição se adapte às mudanças no tecido social.

Adaptada às mudanças na sociedade a instituição recupera suas capacidades e permanece estável. Como já vimos, a inércia que permeia o STF é estrutural, prevista na constituição de 1988 e de difícil alteração por via externa, se a instituição se adequa as mudanças sociais e se mantém estável com a recuperação interna promovida pelo mecanismo de saída voluntária, sua estrutura permanece inalterada pois não há deterioração das suas capacidades portanto, permanece estruturalmente inerte.

Fechamos assim o ciclo de renovação do STF onde a inércia institucional e estrutural promove um mecanismo de voz externo fraco porém internamente forte capaz de dar forma ao comportamento da instituição através do posicionamento dos ministros em diferentes discursos políticos, ao mesmo tempo, prevê um mecanismo de saída voluntário constitucionalmente estabelecido capaz de renovar a instituição antes do término dos mandatos efetivos dos ministros ao abrir vagas quando um dos ministros se retira dela. A renovação da instituição faz com que ela se adapte as novas tendências, valores, cultura e ideologias que são trazidas pelos novos integrantes e expressas através do mecanismo interno de voz, evitando deterioração das capacidades, perda de legitimidade e uma possível redução nos custos de transação referentes ao descumprimento de suas normas. Ao adaptar-se, a instituição se estabiliza tanto nas relações com o Estado quanto na sua legitimação social e desta forma pode manter sua estrutura

institucionalinerte.

BIBLIOGRAFIA:

- BARROSO, Luís Roberto; Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. RDE. Revista de Direito do Estado, v. 13. 2009, p. 71-91.
- BOURDIEU, Pierre; O Poder Simbólico. Bertrand, Rio de Janeiro, 1998.
- GOODIN, R.E. Teoría del diseño institucional. Barcelona: Gedisa, 2003.
- HIRSCHMAN, A. Saída, Voz e Lealdade. São Paulo: Perspectiva, 1970.
- MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. Lua Nova [online], n. 57, p. 113-133, 2002.
- MELO, Marcus André; PEREIRA, Carlos. Making Brazil Work - Checking the President in a Multiparty System. Palgrave Macmillan. New York. 1 Ed. Agosto, 2013.
- NORTH, Douglas C.; Institutions. Journal of Economic Perspectives, v. 5, n.1, p. 97-112, 1991.
- PRAÇA, Sérgio; Preference Formation and Institutional Change; in Brazilian Political Science Review; São Paulo; 2009.
- RODRIGUES, Maria de Lurdes; Sociologia das Profissões, Celta, Portugal (Oieras), 1997.
- WERNECK VIANNA, Luiz. A judicialização das relações sociais, In WERNECK VIANNA, Luiz *et alii*, *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999, p. 149-156.

